



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI PLANO PLURIANUAL**

Data: 19/05/2004

Hora: 02:22

Página: 1 de 10

EMENDAS AO TEXTO DA LEI - POR PARECER/AUTOR

Parecer: Aprovada

Autor: Alberto Goldman PSDB/SP

Emenda: 19230006 **Autor:** Alberto Goldman PSDB/SP **Artigo:** 11 **Parágrafo:** Inciso: **Alínea:**

Texto Proposto: Suprime-se do art. 11 a expressão "e de suas revisões anuais"

Descrição da Emenda: Art 11 - Revisões anuais

Justificativa: O projeto de revisão anual do PPA é, ao nosso ver, desnecessário, haja vista que as adequações das programações poderão ser realizadas, como atualmente o são, por meio das leis orçamentárias e seus créditos adicionais, naquilo que decorre das ações.

Observação:

Emenda: 19230011 **Autor:** Alberto Goldman PSDB/SP **Artigo:** 6 **Parágrafo:** Inciso: **Alínea:**

Texto Proposto: Suprime-se no art. 6º, in fine, a expressão "(...), e nas leis de revisão do Plano Plurianual".

Descrição da Emenda: Art 6º - Eliminação da revisão anual do PPA

Justificativa: O projeto de revisão anual do PPA é, ao nosso ver, desnecessário, haja vista que as adequações das programações poderão ser realizadas, como atualmente o são, por meio das leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, no tocante às ações.

Observação:

Autor: Anivaldo Vale PSDB/PA

Emenda: 31230004 **Autor:** Anivaldo Vale PSDB/PA **Artigo:** 11 **Parágrafo:** Inciso: **Alínea:**

Texto Proposto: Suprime-se do art. 11 a expressão "e de suas revisões anuais"

Descrição da Emenda: Art 11 - Revisões anuais

Justificativa: O projeto de revisão anual do PPA é, ao nosso ver, desnecessário, haja vista que as adequações das programações poderão ser realizadas, como atualmente o são, por meio das leis orçamentárias e seus créditos adicionais, naquilo que decorre das ações.

Observação:

Emenda: 31230009 **Autor:** Anivaldo Vale PSDB/PA **Artigo:** 6 **Parágrafo:** Inciso: **Alínea:**

Texto Proposto: Suprime-se no art. 6º, in fine, a expressão "(...), e nas leis de revisão do Plano Plurianual".

Descrição da Emenda: Art 6º - Eliminação da revisão anual do PPA

Justificativa: O projeto de revisão anual do PPA é, ao nosso ver, desnecessário, haja vista que as adequações das programações poderão ser realizadas, como atualmente o são, por meio das leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, no tocante às ações.

Observação:

Autor: Com. Fisc.Financeira e Controle FISCFIN/CD/NA

Emenda: 50310002 **Autor:** Com. Fisc.Financeira e Controle **Artigo:** 12 **Parágrafo:** Inciso: **Alínea:**

Texto Proposto: Art.12. O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados, cujos resultados deverão ser disponibilizados a toda a sociedade, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet.

Descrição da Emenda: altera o caput do art.12, do PLN 30/2003

Justificativa: A divulgação pública dos dados avaliados e de seus resultados permitirá a promoção da transparência, da clareza da ação governamental, da participação social, do controle social, da cidadania ativa, tornando-se assim, essa avaliação, um instrumento da participação efetiva da sociedade.

Observação:

Emenda: 50310008 **Autor:** Com. Fisc.Financeira e Controle **Artigo:** 5 **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto: EXCLUSÃO DE PARÁGRAFO:
parágrafo 2: Cada projeto de lei de revisão anual acrescentará, a título de informação, um novo exercício físico-financeiro à projeção do Plano Plurianual.

Descrição da Emenda: Exclusão do parágrafo segundo do artigo 5

Justificativa: A inclusão de um novo exercício físico-financeiro, proposto pelo parágrafo, descaracteriza o plano plurianual como instrumento de planejamento de longo prazo.

Observação:



EMENDAS AO TEXTO DA LEI - POR PARECER/AUTOR

Autor: José Carlos Aleluia PFL/BA

Emenda: 17180009 Autor: José Carlos Aleluia PFL/BA Artigo: 5º Parágrafo: 2º Inciso: Alínea:

Texto Proposto: Exclua-se o § 2º, do Art. 5º e renumere-se os demais parágrafos.

Descrição da Emenda: Art. 5º, § 2º

Justificativa: Não existe prerrogativa legal que permita o Governo induzir o planejamento futuro por meio da inclusão de um novo exercício físico-financeiro para períodos além de 2007. Este parágrafo regula matéria inconstitucional.

Observação:

Emenda: 17180013 Autor: José Carlos Aleluia PFL/BA Artigo: 7º Parágrafo: . Inciso: III Alínea:

Texto Proposto: Inclua-se o inciso III no Art. 7º, com o seguinte texto:

"III - novos projetos, cujas execuções não impliquem em mais de um exercício financeiro."

Descrição da Emenda: Art. 7º, III

Justificativa: O inciso III permitirá a elaboração das emendas parlamentares sem alterar o Plano Pluriannual.

Observação:

Parecer: Aprovada Parcialmente

Autor: Alberto Goldman PSDB/SP

Emenda: 19230007 Autor: Alberto Goldman PSDB/SP Artigo: 14 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto Proposto: Dê-se ao artigo 14 a seguinte redação:

"Art. 14. As metas e prioridades da Administração Pública Federal, para o exercício de 2004 estão contidas na programação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual."

Descrição da Emenda: Art 14 - Prioridades e metas da LDO de 2004 definidas na LOA

Justificativa: A definição das metas e prioridades do governo federal se revela na lei orçamentária anual, que, na falta da LDO em razão do lapso temporal do primeiro ano de governo, é o instrumento competente para materializar tais parâmetros. No processo de elaboração, durante a tramitação da proposta no Legislativo, o projeto de lei orçamentária anual recebe a indicação dos parlamentares do que deve ser prioritário para as ações de governo.

Observação:

Emenda: 19230009 Autor: Alberto Goldman PSDB/SP Artigo: 5 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto Proposto: Suprime-se os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º, dando ao caput do artigo a seguinte redação:

"Art. 5º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei."

Descrição da Emenda: Art 5º - Exclusão da revisão anual do PPA

Justificativa: O projeto de revisão anual do PPA é, ao nosso ver, desnecessário, haja vista que as adequações das programações poderão ser realizadas, como atualmente o são, por meio das leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, no tocante às ações.

Observação:

Autor: Anivaldo Vale PSDB/PA

Emenda: 31230005 Autor: Anivaldo Vale PSDB/PA Artigo: 14 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto Proposto: Dê-se ao artigo 14 a seguinte redação:

"Art. 14. As metas e prioridades da Administração Pública Federal, para o exercício de 2004 estão contidas na programação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual."

Descrição da Emenda: Art 14 - Prioridades e metas da LDO de 2004 definidas na LOA

Justificativa: A definição das metas e prioridades do governo federal se revela na lei orçamentária anual, que, na falta da LDO em razão do lapso temporal do primeiro ano de governo, é o instrumento competente para materializar tais parâmetros. No processo de elaboração, durante a tramitação da proposta no Legislativo, o projeto de lei orçamentária anual recebe a indicação dos parlamentares do que deve ser prioritário para as ações de governo.

Observação:

Emenda: 31230007 Autor: Anivaldo Vale PSDB/PA Artigo: 5 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto Proposto: Suprime-se os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º, dando ao caput do artigo a seguinte redação:

"Art. 5º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei."



EMENDAS AO TEXTO DA LEI - POR PARECER/AUTOR

Descrição da Emenda: Art 5º - Exclusão da revisão anual do PPA

Justificativa: O projeto de revisão anual do PPA é, ao nosso ver, desnecessário, haja vista que as adequações das programações poderão ser realizadas, como atualmente o são, por meio das leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, no tocante às ações.

Observação:

Autor: Com. Fisc.Financeira e Controle FISCFIN/CD/NA

Emenda: 50310003 **Autor:** Com. Fisc.Financeira e Controle **Artigo:** 12 **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto: ACRESCENTAR INCISO:

I - O Sistema de Avaliação, assim como, os Sistemas de Gerenciamento, Monitoramento e Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Plano Pluriannual, serão integralmente disponibilizados para consulta de entidades da sociedade civil em até 60 dias da sua instituição ou da vigência da Lei, no caso dos sistemas já existentes.

Descrição da Emenda: Inserir o inciso ao parágrafo 1 art.12

Justificativa: A transparéncia e visibilidade da ação governamental e a participação da sociedade civil nos processos de concepção, formulação e implementação de políticas públicas são elementos fundamentais para concretização e fortalecimento da democracia e da cidadania. Além disso, contribuem para a eficiência, eficácia e afetividade da ação governamental, pois ensejam a constituição de cenários nos quais diferentes atores e atrizes sociais negociam e discutem prioridades públicas, abrindo espaço para a elaboração de uma agenda política que incorpore diferentes perspectivas, demandas e necessidades.

Esta emenda visa, portanto, garantir a transparéncia da ação governamental por meio da publicização e do livre acesso da sociedade aos dados sobre a avaliação, o monitoramento, o gerenciamento e a execução orçamentária e financeira do Plano Pluriannual em todos os níveis. Essas medidas fortalecem a democracia e a cidadania, possibilitando uma participação qualificada da sociedade civil no aprimoramento e redirecionamento dos programas e ações do Plano.

Observação:

Autor: José Carlos Aleluia PFL/BA

Emenda: 17180012 **Autor:** José Carlos Aleluia PFL/BA **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto: Enumere o parágrafo único como § 1º e inclua o § 2º na forma que se segue:

"§ 2º Na hipótese de extinção de programas e ações, serão informados ao Congresso Nacional um relatório de avaliação contendo, no mínimo, os motivos da extinção, e, caso existam:

I. fatos que comprometeram os custos ou os resultados dos programas e ações;
II. indícios de irregularidades na gestão dos programas e ações."

Descrição da Emenda: Art. 7º, § 2º

Justificativa: A extinção dos programas deve seguir uma prestação de contas e uma avaliação exaustiva de suas realizações.

Observação:

Emenda: 17180014 **Autor:** José Carlos Aleluia PFL/BA **Artigo:** 12 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto: Altere-se o § 1º do Art. 12, para:

"§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Pluriannual, sob a coordenação do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, sendo permitido ao Congresso Nacional acesso irrestrito ao Sistema, para fins de consulta."

Descrição da Emenda: Art. 12, § 1º (Congresso Nacional)

Justificativa: Esta emenda permite superar o desafio do MEGAOBJETIVO III - "Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão".

Observação:

Emenda: 17180015 **Autor:** José Carlos Aleluia PFL/BA **Artigo:** 12 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto: Altere-se o § 1º do Art. 12, para:

"§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Pluriannual, sob a coordenação do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, sendo permitido à população, acesso irrestrito ao Sistema, via internet, para fins de consulta."

Descrição da Emenda: Art. 12, § 1º (População)

Justificativa: Esta emenda permite superar o desafio do MEGAOBJETIVO III - "Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão".



EMENDAS AO TEXTO DA LEI - POR PARECER/AUTOR

Observação:

Parecer: Rejeitada

Autor: Alberto Goldman PSDB/SP

Emenda: 19230008 Autor: Alberto Goldman PSDB/SP Artigo: 3 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto Proposto: Suprime-se o artigo 3.

Descrição da Emenda: Art 3º - Supressão da limitação das metas.

Justificativa: As metas físicas não devem constituir limites às ações do Estado de forma a impedir a adequação de programação em vista necessárias alterações de planejamento durante a execução do Plano Pluriannual, que podem ocorrer por meio das leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais. Ademais, o Governo não possui um sistema de acompanhamento físico eficaz, o que torna impeditivo a limitação das metas.

Observação:

Emenda: 19230010 Autor: Alberto Goldman PSDB/SP Artigo: 6 Parágrafo: único Inciso: Alínea:

Texto Proposto: Suprime-se o parágrafo único do art. 6º.

Descrição da Emenda: Art 6º - Código dos programas e ações

Justificativa: A codificação dos programas e das ações já sofreram alterações significativas no projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, inclusive com alterações em ações que já se encontravam com execução iniciadas no PPA 1996/1999. O acompanhamento histórico ficou profundamente prejudicado, e o ideal seria até adequar a codificação proposta à vigente.

Observação:

Emenda: 19230012 Autor: Alberto Goldman PSDB/SP Artigo: 7º Parágrafo: Inciso: II Alínea:

Texto Proposto: Dê-se ao inciso II do artigo 7º, a seguinte redação:
"Art. 7º

.....
II - novos projetos, atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subseqüentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Descrição da Emenda: Art. 7º, II - Inclusão de projetos novos

Justificativa: A possibilidade de inclusão de novos projetos não pode ser deixada de lado em um processo dinâmico como o de planejamento e orçamento.

Observação:

Autor: Anivaldo Vale PSDB/PA

Emenda: 31230006 Autor: Anivaldo Vale PSDB/PA Artigo: 3 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto Proposto: Suprime-se o artigo 3.

Descrição da Emenda: Art 3º - Supressão da limitação das metas.

Justificativa: As metas físicas não devem constituir limites às ações do Estado de forma a impedir a adequação de programação em vista necessárias alterações de planejamento durante a execução do Plano Pluriannual, que podem ocorrer por meio das leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais. Ademais, o Governo não possui um sistema de acompanhamento físico eficaz, o que torna impeditivo a limitação das metas.

Observação:

Emenda: 31230008 Autor: Anivaldo Vale PSDB/PA Artigo: 6 Parágrafo: único Inciso: Alínea:

Texto Proposto: Suprime-se o parágrafo único do art. 6º.

Descrição da Emenda: Art 6º - Código dos programas e ações

Justificativa: A codificação dos programas e das ações já sofreram alterações significativas no projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, inclusive com alterações em ações que já se encontravam com execução iniciadas no PPA 1996/1999. O acompanhamento histórico ficou profundamente prejudicado, e o ideal seria até adequar a codificação proposta à vigente.

Observação:

Emenda: 31230010 Autor: Anivaldo Vale PSDB/PA Artigo: 7º Parágrafo: Inciso: II Alínea:

Texto Proposto: Dê-se ao inciso II do artigo 7º, a seguinte redação:
"Art. 7º

Fonte: SIAFI/STN Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

I:\PPA200-2\Sistema\PARECE~1\Emendas de TextoPL Comissão.mdb - RelEmendasTextoPorParecer



EMENDAS AO TEXTO DA LEI - POR PARECER/AUTOR

.....
II - novos projetos, atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subseqüentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000.

Descrição da Emenda: Art. 7º, II - Inclusão de projetos novos

Justificativa: A possibilidade de inclusão de novos projetos não pode ser deixada de lado em um processo dinâmico como o de planejamento e orçamento.

Observação:

Autor: Carlos Melles PFL/MG

Emenda: 31550019 **Autor:** Carlos Melles PFL/MG **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto: Objetivo: Promover adequação urbana por meio do apoio à implantação e/ou adequação de recursos de infra-estrutura que contribuam para qualidade de vida da população.

Público alvo: População urbana de municípios com menos de 100.000 habitantes (cidades não caracterizáveis como médias ou de grande porte).

Indicador (unid.de medida): taxa de municípios apoiados com obras de infra-estrutura (percentagem)
Referência: data: 31/12/2003: índice: em apuração 2007: 25,0%

Consolidação dos Valores do Programa:

Regionalização: Nacional: R\$... 50.000.000,00
 Região Sudeste: R\$... 30.000.000,00

Esfera/Categoria Econômica: Despesas Correntes: R\$... 10.000.000,00
 Despesas de Capital: R\$... 70.000.000,00

Descrição da Emenda: APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Justificativa: O PL nº 30, de 2003-CN (PPA 2004-2007), embora inclua uma série de programas e ações relativos a empreendimentos caracterizáveis como relativos ao *Desenvolvimento Urbano*, ou ao provimento de *Infra-Estrutura Urbana*, o fez de modo demasiado seletivo. Desse modo, um amplo elenco de iniciativas dessa natureza, normalmente demandadas pelas cidades de até 100.000 habitantes (aqueles não caracterizáveis como cidades médias ou de grande porte), ficaram sem cobertura. Como se poderá verificar, o programa *Mobilidade Urbana* (9989) tem como público alvo *População urbana das metrópoles e grandes cidades*, orientação corroborada por uma de suas ações (0590) que caracteriza tais *grandes cidades*, como as *cidades de médio e grande porte*. Ora, segundo os parâmetros adotados pelo IPEA são cidades de médio porte, atualmente, as com população entre 100.000 e 500.000 habitantes. No que se refere ao programa *Reabilitação de Áreas Centrais*, (1137), como o próprio título já indica, se destina às áreas centrais das cidades, não dando cobertura, portanto, a ações em bairros e distritos, onde, com freqüência, se localizam problemas crônicos de infra-estrutura. Algo similar ocorre com o programa *Urbanização de Assentamentos Precários* (1128), em que as ações se destinam, exclusivamente, às famílias de baixa renda moradoras em assentamentos humanos precários. Assim, tendo em conta o grande interesse que esse tipo de intervenção tem despertado para fins de equacionamento das demandas oriundas dos Municípios, dando origem a cerca de 500 emendas individuais por ano e um variável número de emendas coletivas, propomos a criação desse programa no PPA, com vistas a dar cobertura ao grande número de emendas que por certo serão feitas neste e nos futuros exercícios, em atenção às legítimas aspirações das comunidades.

Observação:

Autor: Com. Fisc.Financeira e Controle FISCFIN/CD/NA

Emenda: 50310004 **Autor:** Com. Fisc.Financeira e Controle **Artigo:** 12 **Parágrafo:** 3 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto Proposto: Alterar a redação:
III - até sessenta dias após a entrada em vigor desta lei, adotar mecanismos de participação da sociedade e das unidades subnacionais na avaliação dos programas mediante o envolvimento dos Conselhos Setoriais, de segmentos organizados da sociedade civil e de membros da população alvo dos programas.

Descrição da Emenda: Altera o art. 12, parágrafo terceiro, inciso III

Justificativa: O fortalecimento dos Conselhos Setoriais aperfeiçoa o objetivo buscado pelo inciso III do parágrafo terceiro do art. 12, pois, ao definir os espaços de participação da sociedade, a lei estabelece regras claras e, nesse sentido, facilita seu próprio cumprimento.

Por outro lado, ao estabelecer um prazo legal para o cumprimento do inciso III do parágrafo terceiro do art. 12, a nova redação garante que a participação da sociedade ocorra em harmonia com o calendário de avaliação do Plano Pluriannual.

Por último, as políticas públicas tendem a gozar de maior sucesso quando realizadas em parceria com a sociedade, em especial, com os segmentos a serem beneficiados com a implementação dessa políticas. Assim, esta emenda visa a envolver no processo de implementação das ações públicas, e consequentemente de sua avaliação, segmentos organizados da sociedade civil e a população alvo da Ação.



EMENDAS AO TEXTO DA LEI - POR PARECER/AUTOR

Observação:

Emenda: 50310005 **Autor:** Com. Fisc.Financeira e Controle **Artigo:** 12 **Parágrafo:** 2 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto Proposto: ALTERAR A REDAÇÃO:

III - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, desagregado por região geográfica, localização urbano/rural, sexo, raça/etnia e idade, do índice alcançado no término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio.

Descrição da Emenda: Altera o inciso III, do parágrafo segundo, do artigo 12.

Justificativa:

As desigualdades entre mulheres e homens, negros e brancos com relação à qualidade de vida e à cidadania, podem ser percebidas pelos indicadores de renda, trabalho, educação e saúde que demonstram que, muito embora políticas públicas tenham sido formuladas para atender as necessidades básicas dos segmentos mais excluídos, os programas e ações governamentais criados para implementá-las ainda não conseguiram instaurar a transformação nas condições de vida e nos direitos de cidadania da população.

Um dos elementos que impede esta transformação e a consequente consolidação da igualdade entre mulheres e homens e entre negros e brancos é a não consideração dos enfoques de gênero e raça/etnia no desenho e implementação de políticas públicas, ou seja, a não consideração das assimetrias presentes nas relações entre mulheres e homens e entre negros e brancos.

A desigualdade de acesso a direitos, bens, serviços e oportunidade é a manifestação concreta das assimetrias e desigualdades de gênero, raça/etnia e geracional ainda existentes na realidade brasileira. Diante deste quadro, é fundamental que os indicadores utilizados para avaliar o cumprimento do objetivo e das metas físicas dos programas do Plano Pluriannual sejam desagregados por sexo, raça/etnia e idade.

Nesse sentido, além de fortalecer o compromisso do governo com a redução das desigualdades de gênero e raça/etnia, a desagregação de indicadores por região geográfica, localização urbano/rural, sexo, raça/etnia e idade contribui para a transparência das ações governamentais implementadas nessa direção.

Tendo como marco de referência a Constituição da República Federativa do Brasil e os compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, especialmente a Plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e Plataforma de Ação da III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlatas (Durban, 2001), a adoção dos enfoques de gênero e raça/etnia contribui para universalização e concretização de direitos estabelecidos, assegurando, de fato, a inclusão de grupos vulneráveis.

Observação:

Emenda: 50310006 **Autor:** Com. Fisc.Financeira e Controle **Artigo:** 12 **Parágrafo:** 2 **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto Proposto: ALTERAR A REDAÇÃO:

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador, desagregado por região geográfica, localização urbano/rural, sexo, raça/etnia e idade, e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Descrição da Emenda: altera o inciso IV, do parágrafo segundo, do art.12

Justificativa:

As desigualdades entre mulheres e homens, negros e brancos com relação à qualidade de vida e à cidadania, podem ser percebidas pelos indicadores de renda, trabalho, educação e saúde que demonstram que, muito embora políticas públicas tenham sido formuladas para atender as necessidades básicas dos segmentos mais excluídos, os programas e ações governamentais criados para implementá-las ainda não conseguiram instaurar a transformação nas condições de vida e nos direitos de cidadania da população.

Um dos elementos que impede esta transformação e a consequente consolidação da igualdade entre mulheres e homens e entre negros e brancos é a não consideração dos enfoques de gênero e raça/etnia no desenho e implementação de políticas públicas, ou seja, a não consideração das assimetrias presentes nas relações entre mulheres e homens e entre negros e brancos.

A desigualdade de acesso a direitos, bens, serviços e oportunidade é a manifestação concreta das assimetrias e desigualdades de gênero, raça/etnia e geracional ainda existentes na realidade brasileira. Diante deste quadro, é fundamental que os indicadores utilizados para avaliar o cumprimento do objetivo e das metas físicas dos programas do Plano Pluriannual sejam desagregados por sexo, raça/etnia e idade.

Nesse sentido, além de fortalecer o compromisso do governo com a redução das desigualdades de gênero e raça/etnia, a desagregação de indicadores por região geográfica, localização urbano/rural, sexo, raça/etnia e idade contribui para a transparência das ações governamentais implementadas nessa direção.

Tendo como marco de referência a Constituição da República Federativa do Brasil e os compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, especialmente a Plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e Plataforma de Ação da III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlatas (Durban, 2001), a adoção dos enfoques de gênero e raça/etnia contribui para universalização e concretização de direitos estabelecidos, assegurando, de fato, a inclusão de grupos vulneráveis.

Observação:

Emenda: 50310007 **Autor:** Com. Fisc.Financeira e Controle **Artigo:** 13 **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto: INSERIR INCISO:

I - Cabe ao Poder Executivo estabelecer, em parceria com a sociedade civil, a metodologia e os mecanismos de participação até sessenta dias após a entrada em vigor desta lei.



EMENDAS AO TEXTO DA LEI - POR PARECER/AUTOR

Descrição da Emenda: Inserir inciso ao parágrafo primeiro, do artigo 13

Justificativa:

O acréscimo do inciso I aprofunda e democratiza o escopo almejado no parágrafo primeiro, do art.13: " participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual". Acredita-se que, se o objetivo real do texto é promover a participação da sociedade civil na avaliação e na revisão do PPA, essa meta deveria ser buscada desde o início do processo. Ou seja, a presença da sociedade civil deveria ocorrer já na construção da metodologia de participação. Além disso, o acréscimo do inciso I estabelece um prazo legal para o cumprimento parágrafo primeiro, do art.13, possibilitando que a participação da sociedade civil ocorra em harmonia com o calendário do Plano Plurianual.

Observação:

Emenda: 50310009 **Autor:** Com. Fisc.Financeira e Controle **Artigo:** 12 **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto:

Inserir inciso:
V - avaliação do grau de inclusão social e da redução das desigualdades de gênero, sócio-econômica, étnico-racial, geracional, urbano/rural e regional promovidas em função da execução dos programas, por meio de indicadores específicos e cada uma dessas desigualdades que deverão ser desenvolvidos por instituições públicas de estudos e pesquisas

Descrição da Emenda: Inserir inciso ao parágrafo segundo, do artigo 12

Justificativa:

A sociedade brasileira, por conta de seu processo histórico, é uma sociedade de desigualdades. Assim, a inclusão de indicadores que captem informações sobre os diversos segmentos de nossa sociedade permitirá demonstrar como os programas de governo as reduziram e como atingiram homens, mulheres, idosos, jovens, negros e negras, trabalhadores urbanos e rurais, inclusive evidenciando os resultados alcançados no combate à discriminação, ao preconceito racial.

Busca-se, assim, verificar a redução (ou não) das desigualdades de gênero, sócio-econômicas, étnico/racial, geracional, urbano/rural e regional a partir da aplicação das políticas públicas.

Observação:

Autor: Felix Mendonça PFL/BA

Emenda: 17110007 **Autor:** Felix Mendonça PFL/BA **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto:

Assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população; programa de formação e qualificação; educação preventiva; desenvolvimento de pesquisas e tecnologia no campo da saúde - Manutenção do Contrato de Gestão - Serviço Social Autônomo das Pioneiras Sociais.

Descrição da Emenda: Assistência médica qualificada e gratuita; formação e qualificação; educação preventiva; pesquisa e tecnologia/manutenção e contrato de gestão.

Justificativa:

Após a aprovação da Lei que criou a Associação das Pioneiras Sociais - Rede SARAH, foi estabelecida codificação específica para operação do Contrato de Gestão - Ação 4299 dentro do Programa 0023, da Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde, para abrigar os recursos destinados ao cumprimento dos quatro objetivos do Contrato de Gestão. Nas propostas do Plano Plurianual para o período de 2004/2007 e do Orçamento para 2004, extinguiu-se o código específico (4299), colocando a Rede SARAH como mero prestador de serviços à saúde (programa 1220).

Observação:

Autor: Ideli Salvatti PT/SC

Emenda: 20350018 **Autor:** Ideli Salvatti PT/SC **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto:

Aquisição de patrulha mecanizada agrícolas.

Descrição da Emenda: Patrulha Mecanizada

Justificativa: Esta emenda visa criar o programa de patrulhas mecanizadas agrícolas para municípios, cuja demanda é intensa no interior do País, onde os produtores rurais necessitam do apoio do poder público municipal para o desenvolvimento da produção agrícola.

Observação:

Autor: José Carlos Aleluia PFL/BA

Emenda: 17180010 **Autor:** José Carlos Aleluia PFL/BA **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto: Altere-se o texto do Art. 2º para:

"Os Programas, no âmbito da Administração Pública Federal, inclusive aqueles cujas fontes de recursos são financiadas pelas Agências Oficiais de Crédito ou resultam de Investimentos em Parceria, e tidos como instrumento de organização das ações de governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual".

Descrição da Emenda: Art. 2º

Justificativa:

As fontes de recursos dos programas que utilizam-se de recursos não-orçamentários representam cerca de 13% do total dos recursos para o financiamento do Plano Plurianual. Dessa forma, é de boa técnica legislativa destacar a inclusão desses programas para não serem futuramente excluídos do PPA.



EMENDAS AO TEXTO DA LEI - POR PARECER/AUTOR

Observação:

Emenda:	17180011	Autor:	José Carlos Aleluia PFL/BA	Artigo:	5º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto Proposto:	Onde se lê, "serão propostos pelo Poder Executivo",							
	leia-se "serão propostos pelo Poder Executivo ou por membro do Poder Legislativo,..."							
Descrição da Emenda:	Art. 5º, caput							
Justificativa:	Embora a iniciativa do Projeto de Lei que institui o PPA seja do Executivo, a exclusão, alteração ou inclusão de programas não pode ser restrito a este. O Poder Legislativo, cuja função principal é elaborar leis, também deve ter a iniciativa de propor tais alterações, a fim de aprimorar o Plano Pluriannual. Vale lembrar que o Congresso está intimamente ligado na avaliação e na revisão do Plano.							

Observação:

Emenda:	17180016	Autor:	José Carlos Aleluia PFL/BA	Artigo:	5º	Parágrafo:	5º	Inciso:	Alínea:
Texto Proposto:	Inclua-se § 5º, no art. 5º, com a seguinte redação:								
	§ 5º O projeto de lei de revisão anual do Plano Pluriannual, trará, em anexo, a descrição e a finalidade das ações constantes do PPA.								
Descrição da Emenda:	Art. 5º, § 5º - DESCRIPTOR DAS AÇÕES								
Justificativa:	O título da ação não é suficiente para descrever quais finalidades ela atende. Esta emenda visa aumentar a transparência da gestão pública, facilitando, inclusive, o processo de emendas no Poder Legislativo.								

Observação:

Autor: Mão Santa PMDB/PI								
Emenda:	20310013	Autor:	Mão Santa PMDB/PI	Artigo:		Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto Proposto:	ASSISTÊNCIA MÉDICA QUALIFICADA E GRATUITA A TODOS OS NÍVEIS DA POPULAÇÃO; PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO; EDUCAÇÃO PREVENTIVA, DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA NO CAMPO DA SAÚDE - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.							
Descrição da Emenda:	ALTERA DESIGNAÇÃO DA AÇÃO 6148 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE DAS PIONEIRAS SOCIAIS							
Justificativa:	APÓS A APROVAÇÃO DA LEI QUE CRIOU A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH, FOI ESTABELECIDA CODIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA OPERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO - AÇÃO 4299 DENTRO DO PROGRAMA 0023, DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, PARA ABRIGAR OS RECURSOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DOS QUATRO OBJETIVOS DOS CONTRATO DE GESTÃO. NAS PROPOSTAS DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2004/2007 E DO ORÇAMENTO PARA 2004, EXTINGUIU-SE O CÓDIGO ESPECÍFICO (4299), COLOCANDO A REDE SARAH COMO UM MERO PRESTADOR DE SERVIÇOS E SAÚDE (PROGRAMA 1220). COM ISTO, EXTINGUIU A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO; FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS E EDUCAÇÃO PREVENTIVA NA SOCIEDADE, OBJETIVOS QUE CONSTAVAM NA DESCRIÇÃO DO QUAL A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICAQUALIFICADA E GRATUITA É APENAS UM DOS OBJETIVOS A SEREM CUMPRIDOS PELA REDE SARAH. A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE RESTABELECE A DENOMINAÇÃO DA AÇÃO, ASSEGURANDO, ASSIM, A CONTINUIDADE DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NA LEI E NO CONTRATO DE GESTÃO.							

Observação:

Autor: Márcio Reinaldo Moreira PP/MG								
Emenda:	32860007	Autor:	Márcio Reinaldo Moreira PP/M	Artigo:		Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto Proposto:	Assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população; program de formação e qualificação; educação preventiva; desenvolvimento de pesquisas e tecnologia no campo da saúde - Manutenção do Contrato de Gestão - Serviço Social Autônomo - Associação das Pioneiras Sociais							
Descrição da Emenda:	Dê a seguinte redação onde couber							
Justificativa:	Após a aprovação da Lei que criou a Associação das Pioneiras Sociais - Rede SARAH, foi estabelecida codificação específica para operação do Contrato de Gestão - Ação 4299 dentro do Programa 0023, da Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde, para abrigar os recursos destinados ao cumprimento dos quatro objetivos do Contrato de gestão. Nas propostas do Plano Pluriannual para o período de 2004/2007 e do Orçamento para 2004, extinguiu-se o código específico (4299), colocando a Rede SARAH como um mero prestador de serviços a Saúde (Programa 1220). Com isto, extinguiu a possibilidade de realização de: pesquisas e desenvolvimento tecnológico; formação e qualificação de profissionais e educação preventiva na sociedade, objetivos que constavam na descrição do qual a prestação de assistência médica e							



EMENDAS AO TEXTO DA LEI - POR PARECER/AUTOR

qualificada gratuita é apenas um dos objetivos a serem cumpridos pela Rede SARAH. A presente emenda tem por finalidade restabelecer a denominação da Ação, assegurando, assim, a continuidade dos objetivos estabelecidos na Lei e no Contrato de Gestão.

Observação:

Autor: Marinha Raupp PMDB/RO	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Emenda: 34300021				
Texto Proposto:	O PPA 2004-2007 tem por objetivo inaugurar a seguinte estratégia de longo prazo: inclusão social e desconcentração de renda com vigoroso crescimento do produto e do emprego; crescimento ambientalmente sustentável, redutor das disparidades regionais, dinamizada pelo mercado de consumo de massa, por investimentos, e por elevação da produtividade; redução da vulnerabilidade externa por meio da expansão das atividades competitivas que viabilizam esse crescimento sustentado; valorização da identidade e da diversidade cultural; e fortalecimento da cidadania e da democracia.			
Descrição da Emenda:	Altera o ítem I, "A Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo", constante no Vol. I do PL 30/2003 do CN, Mensagem n.99, de 2003-CN, que "Dispõe sobre o Plano Pluriannual", p. 20.			
Justificativa:	Não há como se falar em estratégias governamentais de longo prazo sem a inserção da cultura como totem que encerra um salto de qualidade de vida no país. Ademais, investir em cultura significa obter um implemento na criatividade e capacidade de inovação, eficiência e produtividade. A dimensão cultural deve ainda ser vislumbrada em cada seara das perspectivas governamentais, dada a necessidade da transversalidade do tema, razão mesma da sua interdisciplinariedade. A cultura é elemento primordial de expressão do indivíduo a infundir-se em seu comportamento, crenças, em valores espirituais e materiais e nas instituições, sendo, destarte, a ferramenta mais decisiva para a construção e o exercício da cidadania.			

Observação:

Emenda: 34300022	Autor: Marinha Raupp PMDB/RO	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto Proposto:					
Descrição da Emenda:	A redução da vulnerabilidade externa é condição indispensável para que o desenvolvimento seja sustentável. Isso implica em aumentar as exportações, fortalecer o fluxo de comércio, estimular o turismo e a substituição competitiva das importações. A estratégia requer também a conquista de mercados internacionais, através de uma integração comercial sólida entre os países do Mercosul e os demais vizinhos na região, e a persistente ampliação da inserção comercial nos grandes mercados mundiais e naqueles mercados ainda pouco atendidos por nossas exportações. Requer, ainda, o investimento na diversificação da pauta de exportações, com a inclusão de produtos culturais e daqueles vinculados às novas tecnologias de informação. Os produtos culturais funcionam também como dinamizadores e difusores de outros produtos junto ao mercado internacional.				
Justificativa:	Altera o ítem I, "A Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo", constante no Vol. I do PL 30/2003 do CN, Mensagem n.99, de 2003-CN, que "Dispõe sobre o Plano Pluriannual", p. 21.				
Descrição da Emenda:	No tema do comércio exterior, bem como em se tratando de medidas eficazes a sua potencialização, não podem ser esquecidos aqueles produtos provenientes da pesquisa e implementos tecnológicos, frutos da atividade intelectual, saber e, muitas vezes, conhecimentos acumulados por gerações. Viva vitrine entre dois círculos, o da tecnologia de informação e, noutro ponto, resultado da profícua cultura brasileira.				

Observação:

Emenda: 34300024	Autor: Marinha Raupp PMDB/RO	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto Proposto:					
Descrição da Emenda:	No longo prazo, objetiva-se, com o PPA 2004-2007, inaugurar um processo de crescimento pela expansão do mercado de consumo de massa e com base na incorporação progressiva das famílias trabalhadoras ao mercado consumidor das empresas modernas. O modelo é viável, já que está inscrito na lógica de operação da economia brasileira: toda vez que ocorre aumento do poder aquisitivo das famílias trabalhadoras, o que se amplia é a demanda por bens e serviços produzidos pela estrutura produtiva moderna da economia (alimentos processados, vestuário e calçados, artigos de higiene e limpeza, produtos farmacêuticos, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, materiais de construção, mobiliário, serviços de supermercados, serviços de transporte, de energia elétrica, de telefonia, de cultura e entretenimento).				
Justificativa:	Altera o ítem I, "A Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo", constante no Vol. I do PL 30/2003 do CN, Mensagem n.99, de 2003-CN, que "Dispõe sobre o Plano Pluriannual", p. 22.				
Descrição da Emenda:	Não há como se falar em estratégias governamentais de longo prazo sem a inserção da cultura como totem que encerra um salto de qualidade de vida no país e em sua dimensão econômica.				

Observação:

Emenda: 34300025	Autor: Marinha Raupp PMDB/RO	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto Proposto:					
Descrição da Emenda:	As políticas, programas e ações que darão substância a essa estratégia distribuem-se em seis dimensões: social, econômica, regional, ambiental, cultural e democrática. Estas se articulam em torno de três mega-objetivos, que se abrem em 30 desafios, a serem enfrentados por meio de 374 programas, que abarcam aproximadamente 4.300 ações.				
Justificativa:	Altera o ítem I, "A Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo", constante no Vol. I do PL 30/2003 do CN, Mensagem n.99, de 2003-CN, que "Dispõe sobre o Plano Pluriannual", p. 24.				



EMENDAS AO TEXTO DA LEI - POR PARECER/AUTOR

Justificativa:

A dimensão social, dada sua ampla relação com as demais e abrangência interdisciplinar, não pode ser ignorada no texto. Deve ser vislumbrada em cada seara das perspectivas governamentais, dado ainda o necessário enfoque sob o prisma da transversalidade do tema, razão mesma da sua interdisciplinariedade.

Observação:

Autor: Rogério Teófilo PPS/AL

Emenda: 13120005 **Autor:** Rogério Teófilo PPS/AL **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto: Ações de Infra-Estrutura Urbana em Municípios de Pequeno e Médio Porte (até 500 mil habitantes)

Descrição da Emenda: Infra-Estrutura Urbana em Municípios de Pequeno e Médio Porte

Justificativa: Esta emenda pretende permitir que os estados menos populosos, principalmente das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, tenham condições de atender a todos os seus municípios sem a necessidade de ter que apresentar emendas distintas para as cidades do interior e as capitais. Com tal medida poderão ser atendidos todos os municípios daqueles estados por apenas uma emenda, permitindo a destinação das restantes para outros fins.

Observação:

Autor: Rose de Freitas PMDB/ES

Emenda: 13010021 **Autor:** Rose de Freitas PMDB/ES **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto Proposto: Objetivo: Promover a adequação urbana por meio do apoio à implantação e/ou adequação de recursos de infra-estrutura que contribuam para a qualidade de vida da população.

Público Alvo:População urbana com menos de 100.000 habitantes (cidades não caracterizáveis como médias ou grande porte.

Indicador : taxa de município apoiados com obras de infra-estrutura 25,07%

Referencia: data 31/12/2003 a 31/12/2007

Regionalização: Municípios do Estado do Espírito Santo

Valor: R\$ 20.000.000,00

Esfera/Categoria econômica: Despesas de capital R\$ 20.000.000,00

Modalidade de Aplicação: 40

Descrição da Emenda: APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Justificativa: O PL 30 de 2003 -CN (PPA 2004-2007), embora inclua uma série de programas e ações relativos à empreendimentos caracterizáveis como relativos ao "Desenvolvimento Urbano" ou ao provimento de infra-estrutura urbana o fez de modo demasiado seletivo. Desse modo, um amplo elenco de iniciativas desta natureza normalmente demandadas pelas cidades de até 100.000 habitantes (aqueles não caracterizáveis como cidades médias ou de grande porte), ficaram sem cobertura. Como se poderá verificar, o programa " Modalidade Urbana"(9989) item como público alvo "população urbana das metrópoles e grandes cidades", orientação corroborada por uma de suas ações(0590) que caracteriza tais " grandes cidades" como as "cidades médio e grande porte" . Ora, segundo os parâmetros adotados pelo IPEA são cidades de médio porte. Com esta emenda , procuro corrigir tais distorções.

Observação:

Autor: Walter Feldman PSDB/SP

Emenda: 19520006 **Autor:** Walter Feldman PSDB/SP **Artigo:** 12 **Parágrafo:** 3 **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto Proposto: As transferências voluntárias a municípios que compõem Região Metropolitana obedecerão aos critérios estabelecidos em Planos Estratégicos de Desenvolvimento Metropolitano e/ou nos Planos Diretores dos municípios que a compõe, elaborados por autoridades federais e estaduais e municipais.

Descrição da Emenda: transferências voluntárias a municípios de regiões metropolitanas

Justificativa: As transferências voluntárias de recursos do Orçamento da União, deverão obedecer as diretrizes dos Planos acima propostos, por entendermos que desta forma elimina-se atitudes individuais valorizando o coletivo como um todo.

Observação: